



LEI DE Nº 1.191/2006

**DISPÕE SOBRE REVISÃO SALARIAL DE
VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS.**

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição da República, c/c o artigo 1º da Lei Municipal 1.083/2002 a título de Revisão geral a correção integral dos vencimentos dos servidores Públicos efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Município, vigentes em 30 de março, apurados de abril de 2005 a março de 2006 com base na variação do IPCA-IBGE 5.32% (cinco ponto trinta e dois por cento).

ARTIGO 2º- A revisão a que se refere o Artigo 1º desta lei não abrange os contratos firmados no ano de 2006.

ARTIGO 3º- Os cargos de calceteiro, técnico de enfermagem PSF, operário, faxineiro, cozinheiro, vigia, servente, atendente de bibliotecário, atendente de consultório dentário, assistente executivo III, almoxarife, jardineiro, lavadeira, maestro da banda, lancheira, professores inativos, pensionistas, cantineira, agente epidemiológico tiveram seus vencimentos adequados através do Decreto de nº 101/2006 de 11 de abril de 2006, do Executivo Municipal.

ARTIGO 4º- Esta lei será amparada por dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2006.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 08 de junho de
2006.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
08 / 06 / 2006
Gulbezanede